



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 13/11/15
DJe: 12/11/15

PORTARIA CONJUNTA Nº 455/PR/2015
(Alterada pela [Portaria Conjunta nº 513/2016](#) e [nº 533/2016](#))

Institui o “Programa de Apoio Emergencial às comarcas – PAE”, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento gerencial das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais para o cumprimento dos Macrodesafios previstos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 198](#), de 1º de julho de 2014, e na [Resolução do Órgão Especial nº 795](#), de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias pode consubstanciar importante instrumento de profissionalização da gestão judiciária e de aumento da produtividade;

CONSIDERANDO os resultados exitosos alcançados com o “Projeto Mutirões Comemorativos dos 20 anos da Lei nº 9.099/1995”, realizado no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as boas práticas e as experiências colhidas em tais iniciativas podem ser replicadas e adaptadas no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, prestando relevante auxílio às comarcas que enfrentam cenários de dificuldade,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, o “Programa de Apoio Emergencial às Comarcas – PAE” com o objetivo de aumentar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional em vara ou unidade jurisdicional, cuja organização e o funcionamento obedecerão ao disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O PAE será integrado pelas seguintes ações:

I - intervenção localizada;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - mutirão para prolação de sentenças;

III - plano de ação gerencial.

Art. 2º Poderão ser designados até 6 (seis) juízes de direito para exercerem as funções de Coordenadores Executivos do PAE, sendo: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 533/2016)

~~Art. 2º Poderão ser designados até 4 (quatro) juízes de direito para exercerem as funções de Coordenadores Executivos do PAE, sendo:~~

I - 2 (dois) indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça; e

II - 2 (dois) indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

III - 1 (um) indicado pelo 2º Vice-Presidente; (inciso acrescentado pela Portaria Conjunta nº 513/2016)

IV - 1 (um) indicado pelo 3º Vice-Presidente. (inciso acrescentado pela Portaria Conjunta nº 513/2016)

Parágrafo único. Os juízes de direito de que trata este artigo:

I - exercerão suas funções no PAE sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e administrativas;

II - serão designados por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º São atribuições dos Coordenadores Executivos do PAE:

I - atuar na vara ou unidade jurisdicional indicada, durante o período fixado;

II - apresentar relatórios circunstanciados de diagnóstico e de conclusão, no prazo de 30 dias, contados do encerramento dos trabalhos;

III - estabelecer os contatos necessários com juízes de direito, visando articular sua participação nas intervenções e mutirões;

IV - monitorar os resultados dos trabalhos dos juízes cooperadores, mediante:

a) a análise dos relatórios circunstanciados elaborados ao final dos prazos estabelecidos nos atos de cooperação;

b) visitas periódicas nas comarcas, de acordo com o plano de ação gerencial já aprovado.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça, à vista de relatórios estatísticos próprios apresentados pelos Coordenadores Executivos do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PAE, indicarão as varas ou unidades jurisdicionais que serão contempladas pelo Programa.

Art. 4º-A Poderão ser designados Juízes de Direito Substitutos, participantes de curso de formação inicial na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, para atuar no Programa de Apoio Emergencial às comarcas - PAE. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta nº 513/2016](#))

CAPÍTULO II
Da Intervenção Localizada

Art. 5º A intervenção localizada consiste em ações concentradas em varas ou unidades jurisdicionais que apresentam expressivo represamento de processos, visando à realização de audiências de conciliação, audiências de instrução e julgamento e prolação de sentenças.

Art. 6º A intervenção localizada será realizada por equipe composta por juízes de direito e servidores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que se deslocarão às comarcas escolhidas, com o propósito de decidir e despachar o maior número possível de feitos, no período para o qual houver sido programada a intervenção.

§ 1º Poderá ser designada uma ou mais equipes para atuação em cada uma das comarcas escolhidas.

§ 2º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, os Juízes de Direito serão designados em regime de cooperação.

§ 3º Poderá ser designado Juiz Auxiliar da Corregedoria para compor equipe de intervenção, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º Os magistrados e servidores participantes de equipe de intervenção localizada farão jus ao recebimento de diárias, nos termos de regulamento próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. Se houver necessidade de trabalho em horário além do expediente normal, os servidores farão jus ao pagamento de horas-extras, observadas as diretrizes e a prévia aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III
Do Mutirão para Prolação de Sentenças

Art. 8º O mutirão para prolação de sentenças consiste na designação de juízes de Direito para prolatarem sentenças, em regime de cooperação, nos feitos de competência de varas ou das unidades jurisdicionais que apresentam expressivo represamento de processos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Geral de Justiça, à luz de relatório estatístico próprio, indicarão vara ou unidade jurisdicional das comarcas do Estado para receber o mutirão, com prioridade para as comarcas que apresentem elevado acervo de processos em fase decisória;

II - o Presidente do Tribunal de Justiça designará juízes de direito, em regime de cooperação, para funcionar nos processos selecionados para o mutirão de que trata este artigo.

Art. 9º Os juízes de direito designados para a cooperação, na forma do inciso II do parágrafo único do art. 8º desta Portaria Conjunta, receberão os processos por malote postal, caso não se trate de processo eletrônico, e deverão devolvê-los, com decisão, no prazo estabelecido no ato de cooperação.

Parágrafo único. Os juízes de direito cooperadores apresentarão relatório sintético sobre as decisões que prolatarem, esclarecendo, no mesmo documento, as circunstâncias impeditivas de decisão nos processos eventualmente não decididos.

Art. 10. A secretaria da vara ou da unidade jurisdicional da comarca escolhida para receber o mutirão de que trata esta Portaria Conjunta deverá:

I - selecionar os processos não vinculados ao titular da unidade;

II - providenciar o envio dos processos físicos, por malote postal, aos juízes de direito cooperadores indicados pela Coordenação Executiva e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - cuidar do controle detalhado quanto à identificação dos processos, data de remessa e registro de devolução;

IV - lançar a movimentação correspondente no sistema informatizado de movimentação processual;

V - encaminhar cópia do controle de que trata o inciso III deste artigo à Coordenação Executiva do PAE.

CAPÍTULO IV Plano de Ação Gerencial

Art. 11. O Plano de Ação Gerencial consiste em instrumento destinado à gestão, à orientação e ao acompanhamento das ações previstas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º O Plano de Ação Gerencial será:

I - elaborado pelos Coordenadores Executivos do PAE e submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça;

II - lastreado em visitas preparatórias, no exame de relatórios estatísticos, no diagnóstico das principais dificuldades encontradas e em outros elementos informativos, e indicará:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

a) as varas ou as unidades jurisdicionais onde haja necessidade de auxílio, sob as modalidades previstas nesta Portaria Conjunta;

b) os juízes de direito que estejam em condições de participar das ações indicadas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Portaria Conjunta.

§ 2º Além da programação das intervenções localizadas e dos mutirões para prolação de sentenças, o Plano de Ação Gerencial conterá:

a) as metas individualizadas alinhadas com os Macrodesafios previstos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198](#), de 1º de julho de 2014, e na [Resolução do Órgão Especial nº 795](#), de 29 de abril de 2015;

b) o fluxo de remessa e devolução dos processos;

c) o encaminhamento, ao Presidente do Tribunal de Justiça, das propostas de atos de designação de Juízes de Direito, considerando a programação e a articulação das cooperações necessárias;

d) outros aspectos e iniciativas que julgar relevantes.

§ 3º Para desenvolver os trabalhos previstos neste artigo, os Coordenadores Executivos do PAE poderão:

I - solicitar a colaboração de quaisquer áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das atividades habituais destas;

II - organizar equipes de coordenação para cada intervenção ou mutirão desenvolvido.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça